



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 115/2019 – Registro de Preços para aquisição de microcomputadores do tipo notebook

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1: Sobre o item 4.1.7 – Outros do Termo de Referência:

“Se 01 (um) conector for do tipo USB Type-C deverá fornecer o adaptador para USB 2.0 no mínimo;” Tendo em vista o notebook proposto possuir 1 (uma) porta USB 2.0, entendemos que não será necessário o fornecimento de adaptador conforme solicitado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Não está correto. Caso o notebook tenha 1 conector do tipo USB Type C o fornecimento do adaptador para USB A no mínimo 2.0 é obrigatório, independente das outras portas USB presentes no equipamento.

PERGUNTA 2:

Continuando sobre o item 4.1.7 – Outros do Termo de Referência: “Bateria: mínimo de 45Whr células de lítio-íon, polímero ou prismática; a garantia da bateria deve ser a mesma do equipamento;”

Visando maior competitividade no presente certame, entendemos que ao propor equipamento dotado de bateria com mínimo 42Whr e atendendo às demais características, estaremos atendendo a necessidade da contratante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Não está correto. A bateria deve ter no mínimo 45Whr conforme estipulado no edital.

Atenciosamente

Silvana Sales Scardini
Pregoeira TRE-SP